TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 151080/23
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAXINAL
INTERESSADO: HERMES ANTONIO SANTA ROSA, JENNIFER KAROLINE SANTOS DE CAMARGO, MILENA CAROLINE FERNANDES DE SOUZA, MUNICÍPIO DE FAXINAL, NELSON SUBTIL BARBOSA JUNIOR, YLSON ALVARO CANTAGALLO
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 1566/25 - Primeira Câmara

Admissão de pessoal. Município de Faxinal. Manifestações uniformes. Concessão de registro. Recomendação.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se do exame de legalidade da admissão de pessoal efetuada pelo Município de Faxinal, por meio do Concurso Público regido pelo Edital n.º 1/2019, para provimento dos cargos de Professor de Educação Infantil e Professor Pedagogo.

Após a realização de diligências pela então Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE, a Coordenadoria de Atos de Pessoal - COAP, mediante a Instrução 500/25 – Fase 4 (peça 75), manifestou-se conclusivamente pelo registro das nomeações, com expedição de recomendação para que o ente, “em futuros certames, garanta meios de comprovação da notificação pessoal do interessado além da mera publicação do Edital de Convocação”.

O Ministério Público de Contas corroborou o posicionamento técnico (Parecer nº 224/25-5PC, peça 18).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.QZ2M

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

O exame das informações contidas nos autos atestou a observância às normas de regência, de modo que os **atos de admissão merecem registro**.

Os esclarecimentos apresentados em sede de contraditório, no sentido de que o Município realiza ligações telefônicas ou envia mensagens de aplicativos, comunicando os candidatos de sua nomeação, afastam eventuais irregularidades nas convocações.

Porém, diante da constatação de que não são preservados documentos que demonstrem referido proceder (de notificação dos interessados, no sentido de que o Município por telefone ou mensagem de texto), **acolho a recomendação** proposta pela Unidade Técnica para que, **nos futuros certames para admissão de pessoal, o Município garanta meios de comprovação da notificação pessoal do interessado além da mera publicação do Edital de Convocação**.

3. DO VOTO

Ante o exposto, **VOTO** pela concessão de registro aos atos de admissão em apreço, com expedição de recomendação ao Município de Faxinal para que, em futuros certames, garanta meios de comprovação da notificação pessoal do interessado além da mera publicação do Edital de Convocação.

Após o trânsito em julgado, encaminhe-se à CMEX para as devidas anotações, ficando autorizado, desde logo, o posterior encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**, por unanimidade, em:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.QZ2M

I- Conceder o registro aos atos de admissão em apreço, com expedição de recomendação ao Município de Faxinal para que, em futuros certames, garanta meios de comprovação da notificação pessoal do interessado além da mera publicação do Edital de Convocação; e

II- encaminhar, após o trânsito em julgado, à CMEX para as devidas anotações, ficando autorizado, desde logo, o posterior encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o(a) Conselheiro(a) Substituto(a) LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 26 de junho de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 10.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.QZ2M